



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 2129

SUMÁRIO

Portaria 866 - 13/12/2024	2
Resolução 02 03 - 13/12/2024	10
Lei 15212024 - 13/12/2024	27
DECRETO 33022024 - 13/12/2024	29
Relatório - 13/12/2024	31



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

PORTARIAº 866/2024

DATA: 12/12/2024

Súmula: Concede Ferias e Licença
Prêmio a servidores efetivos
e dá providências.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias a servidores
efetivos, por tempo de exercício *comprovado*, conforme abaixo:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
José Ademir Nogueira	09/06/2023 a 09/06/2024	16/12/2024 a 14/01/2025
Jorge de Oliveira	25/07/2024 a 31/12/2024	16/12/2024 a 27/12/2024
Valmir da Rocha	03/10/2022 a 03/10/2023	02/12/2024 a 31/12/2024
Neusa de Fatima Soares Antonietti	04/05/2023 a 04/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Rosa Aparecida de Souza	04/08/2023 a 04/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Luzia Cordeiro	04/05/2023 a 04/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Neri Borssi	23/05/2023 a 04/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Cleonice Euzebio da Rocha Carvalho	01/08/2023 a 01/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Angela Roseli de Freitas	12/03/2023 a 12/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Juliana Pereira de Lima	12/09/2023 a 12/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal

Niuza Inacio Ribeiro	02/08/2023 a 02/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Neusi Terezinha de Oliveira	15/05/2023 a 15/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Lucerna Moreira André	12/08/2023 a 12/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Luciane Aparecida Alberto Costa	04/04/2023 a 04/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Mariane Ribeiro da Paz	01/01/2024 a 31/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Celso Sachran dos Santos	30/06/2023 a 30/06/2024	16/12/2024 a 14/01/2025
Soliany dos Santos Cegoski de Souza	23/05/2023 a 23/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Erondina das Neves Hartt	23/05/2023 a 23/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Lucas Kopichinski	01/10/2023 a 01/10/2024	16/12/2024 a 14/01/2025
Vilma Rodrigues de Oliveira	25/06/2023 a 25/06/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Maria Tereza Chegoski de Oliveira	15/04/2023 a 15/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Marcia Daiane Rauta	02/06/2022 a 02/06/2023	17/12/2024 a 15/01/2025
Ilda Chegski	13/04/2023 a 13/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Lucilene Cordeiro da Rocha	15/04/2024 a 31/12/224	17/12/2024 a 07/01/2025
Maria Renilda da Costa	21/02/2023 a 21/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Anidla Schran dos Santos	01/08/2023 a 01/08 2024	17/12/2023 a 15/01/2025
Jakeline Teixeira Panas	28/03/2023 a 28/03/2024	02/12/2024 a 31/12/2024



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Leticia Rodrigues Ferreira	07/02/2024 a 07/02/2025	27/12/2024 a 12/01/2025
Terezinha Rodrigues Inacio	15/04/2023 a 15/04/2024	12/01/2025 a 07/01/2025
Edilson Rodrigues de Oliveira	01/01/2024 a 31/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025
Josiely Bueno Santetti	19/02/2023 a 19/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Juliane Antunes	29/03/2023 a 29/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Marilu Bortoluzzi	08/10/2023 a 08/10/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Ivo José Fernandes	17/11/2023 a 17/11/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Silvana Aparecida Ciqueira	13/03/2023 a 13/0/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Marilene Raimundo	09/03/2023 a 09/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Marcos da Cunha Meneses	03/11/2022 a 03/11/2023	10/12/2024 a 08/01/2025
Nair Tirell	04/05/2023 a 04/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Mara Aparecida Goes	01/01/2024 a 31/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Maria Cirlene Ribeiro Raimundo	19/01/2023 a 19/01/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Cleyton Santos Neri	19/01/2022 a 19/01/2023	17/12/2024 a 15/01/2025
Cleyton santos Neri	01/01/2024 a 31/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Cleunice Aparecida Gonçalves	08/10/2023 a 08/10/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Cleunice Aparecida Gonçalves	08/10/2023 a 08/10/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Izabel Alves Ortiz	23/07/2023 a 23/07/2024	17/12/2024 a 15/01/2025



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Terezinha Aparecida Rovedo Dambroso	20/05/2023 a 20/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Vera Lucia Guimaraes	16/02/2023 a 16/02/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Genauro Silva de Oliveira	03/03/2023 a 03/03/2024	16/12/2024 a 14/01/2025
Clarice de Lurdes Barbosa	12/06/2023 a 12/06/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Josneia Aparecida Maciel	01/04/2023 a 01/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Luiz Carlos Lemes da Rosa	16/03/2021a 16/03/2022	07/12/2024 a 05/01/2025
Aparecida de Brito	14/03/2023 a 14/03/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Eva Gessica Chaves	19/07/2023 a 18/07/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Jocieli Adami	12/08/2023 a 12/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Ademir Bento Batista	26/05/2022 A 16/05/2023	02/12/2024 A 31/12/2024
Idoel Primão das Neves	30/06/2022a 30/06/2023	17/12/2024 a 15/01/2025
Claudemir dos Santos	03/08/2022 a 03/08/2023	17/12/2024 a 15/01/2025
Geonice Liber Baratieri	07/12/2022 a 07/12/2023	02/12/2024 a 16/12/2024
Geonice Liber Baratieri	07/12/2023 a 07/12/2024	02/01/2025 a 16/01/2025
Izaías dos Santos Pereira	15/06/2022 a 15/06/2023	02/12/2024 a 31/01/2024
Izaías dos Santos Pereira	15/06/2023 a 15/06/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Lucas de Souza Campanholi	04/01/2023 a 04/01/2024	03/12/2024 a 22/12/2024
José Renato Uchoa Junior	18/12/2023 a 18/12/2024	02/12/2024 a 31/12/2024



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Antonio Martins de Souza	30/06/2022 a 30/06/2023	20/12/2024 a 18/01/2025
Viviane Martins da Silva	01/12/2024 a 31/12/2024	17/12/2025 a 15/01/2025
Vera Lucia Soares Tomazi	20/05/2023 a 20/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Eduardo Rodrigues da Cruz de Oliveira	04/11/2023 a 04/11/2024	04/12/2024 a 23/12/2024
Beloir Paulino da Silva	11/09/2023 a 11/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Josiane de Fatima dos Santos	02/05/2023 a 02/05/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Janete Maria Biazin	03/04/2023 a 03/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Loana Tahis Kaibers	01/01/2024 a 31/12/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Páulo de Jesus de Souza	11/08/2023 a 11/08/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Marly Aparecida Rodrigues	09/04/2023 a 09/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Lubina Felicio	01/08/2023 a 01/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Diomar Matoso da Silva	01/08/2023 a 01/08/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Marinda Aparecida de Oliveira	16/06/2023 a 16/06/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Neiva Inacio Ribeiro	01/01/2024 a 31/01/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Jessica de Fatima Zampoli	01/06/2023 a 01/06/2024	17/12/2024 a 15/01/2025
Claudete Boeno	01/09/2023 a 01/09/2024	17/12/2024 a 15/01/2025



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Dionatan de França Bassani	12/12/2023 a 12/12/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Lucia Ribeiro Costa	07/10/2023 a 07/10/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Rinaldo dos Santos	15/09/2023 a 15/09/2024	02/01/2025 a 21/01/2025
Rosinei Aparecida Furquim	26/09/2023 a 26/09/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
João Carlos Duarte	15/06/2022 a 15/06/2023	06/01/2025 a 04/02/2025
Marli Aparecida Ribeiro do Amaral	03/04/2021 a 03/04/2022	02/01/2025 a 16/01/2025
Marli Aparecida Ribeiro do Amaral	03/04/2023 a 03/04/2024	17/01/2025 a 31/01/2025
Antonio Marcos Oliveira Diniz	12/06/2021 a 12/06/2022	06/01/2025 a 04/02/2025
Rosana Pazetto	10/01/2023 a 10/01/2024	10/01/2025 a 08/02/2025
Rozelio Ribeiro Queiroz	04/11/2023 a 04/11/2024	05/01/2025 a 03/02/2025
Rpsimeri Mendes Alves	02/04/2023 a 02/04/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Adão Martins Fernandes	12/08/2023 a 12/08/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Rafael Canan	13/12/2023 a 13/12/2024	06/01/2025 a 04/02/2025
Valmir Pereira de Lima	13/04/2022 a 13/04/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Chaiane Cristina Tavares Kohl	01/08/2023 a 01/08/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Sidinei Carriel	24/06/2023 a 24/06/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Jorge Pereira	09/06/2023 a 09/06/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Edeinaldo Borges	01/09/2022 a 01/09/2023	26/12/2024 a 24/01/2025
David Alves Ortiz	09/08/2022 a 09/07/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Eliete Figueiredo	13/02/2023 a 13/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

José Odair da Silva	11/07/2023 a 11/07/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Valdemir da Silva Rodrigues	28/03/2023 a 28/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Daniary Dambroso	01/03/2021 a 01/03/2022	02/01/2025 a 31/01/2025
Benilde Paulina da Silva	22/10/2023 a 22/10/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Keilla Pereira Azevedo	19/01/2022 a 19/01/2023	02/01/2025 a 31/01/2025
Edina Campanholi de Souza	11/02/2023 a 11/02/2024	08/01/2025 a 06/02/2025
Solange Carvalho Crepaldi	04/01/2024 a 04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025
Sueli dos Santos Cegoski	01/03/2023 a 01/03/2024	17/12/2024 a 15/12/2025
Lucas de Moura Ferreira	29/03/2023 a 29/03/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Terezinha Aparecida Rovedo Dambroso	13/04/2023 a 13/04/2024	17/12/2024 a 15/01/2025

Art. 2º Concede Licença Prêmio a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme abaixo:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Jorge de Oliveira	25/07/2024 a 25/07/2029	28/12/2024 a 14/01/2025
Lucilene Cordeiro da Rocha	15/04/2024 a 15/04/2029	08/01/2025 a 15/01/2025
Leticia Rodrigues Ferreira	07/02/2024 a 07/02/2029	13/01/2025 a 15/01/2025
Terezinha Aparecida Rodrigues Inacio	15/04/2024 a 15/04/2029	08/01/2025 a 15/01/2025



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executivo Municipal

Viviane Martins da Silva	12/04/2024 a 12/04/2029	11/01/2025 a 15/01/2025
Elaine de Souza Campanholi	18/08/2016 a 18/08/2021	08/11/2024 a 24/01/2025
Chaiane Tavares Kohl	01/08/2016 a 01/08/2021	01/11/2024 a 30/11/2024

Art. 3º Concede Licença sem vencimentos ao servidor efetivo Senhor Acromildo Pinheiro dos Santos, nomeado para o cargo de Contador, conforme Lei 1384/22 de 10/11/2022, ficando concedida a Licença a partir de 29/11/2024 pelo período de 02 (dois) anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 12 de dezembro de 2024

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO 02/2024

Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social no CMAS de Diamante do Sul.

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual contendo:



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

- a)** finalidades estatutárias;
- b)** objetivos;
- c)** origem dos recursos;
- d)** infraestrutura;
- e)** identificação de cada serviço, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
 - e.1)** público alvo;
 - e.2).** Capacidade de atendimento;
 - e.3)** recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4)** recursos humanos envolvidos;
 - e.5)** abrangência territorial;
 - e.6)** demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

- a)** finalidades estatutárias;
- b)** objetivos;
- c)** origem dos recursos;
- d)** infraestrutura;
- e)** identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1)** público alvo;
 - e.2)** capacidade de atendimento;
 - e.3)** recurso financeiro utilizado;
 - e.4)** recursos humanos envolvidos;
 - e.5)** abrangência territorial;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no Conselho de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I – requerimento, conforme anexo I;

II – cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – plano de ação;

V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – plano de ação;

III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I** – requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II** – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III** – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV** – plano de ação.

Art. 11. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I – Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a)** requerimento da inscrição;
- b)** análise documental;
- c)** visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d)** elaboração do parecer da Comissão;
- e)** pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f)** publicação da decisão plenária;
- g)** emissão do comprovante;
- h)** notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i)** envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III – e recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 12. O Conselho de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º

Art. 14. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS a que se refere a alínea i, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16. O Conselho de Assistência Social deve padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17. O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 19. As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 20. Revoga-se as resoluções em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Sul, 10 de dezembro de 2024.

Rosana Pazetto da Silva Assoni
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Diamante do Sul

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da

Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
realizados no município (descrever
todos) _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

—

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Diamante do Sul

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e
Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de
_____, sob o número _____,
desde ____/____/____. Síntese dos serviços, programas, projetos e
benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever
todos) _____

B – Dados do Representante Legal:



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____ RG _____

CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome _____ da
Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e
Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº ____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel.

FAX _____ E-mail _____

Atividade
Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios
socioassistenciais realizados no município (descrever todos)



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

B – Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E- _____

Mail _____

RG _____ CPF _____ Data
nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período _____ do
Mandato: _____

C – Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data
____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal Conselho Municipal de
Diamante do Sul

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,
CNPJ _____, com sede em
_____, é inscrita neste Conselho, sob
número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s)/programa
(s)/projeto (s)/benefício (s) socioassistenciais (listar todos, constando os
endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma
unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data
____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de

INSCRIÇÃO Nº _____

O (s) seguinte (s) serviço (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) programa (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) projeto (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) benefício (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos

endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela
entidade _____, CNPJ _____
_____, com sede em _____ (município/estado) _____ e
encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a
Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data
_____/_____/_____

Nome

Presidente do CMAS de

(período de gestão de _____ a _____)



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS **RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

Súmula: Aprovar Demonstrativo Sintético Financeiro referente ao ano de 2023; Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PAS. Executado pelo Gestor da Política de Assistência Social do Município de Diamante do Sul – Paraná e estabelece outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Diamante do Sul- Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 471/2009 de 10 setembro de 2009, com alterações dadas pela lei 981/2017 de 02 de março de 2017 e 1219/2021 de 11 de fevereiro de 2021 e considerando a deliberação de reunião extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024 e Ata nº 02/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dos Serviços/Programas, IGD/PBF, IGD/SUAS do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social referente ao exercício de 2022.

Artigo 2º - APROVAR Termo de Adesão do Piso Paranaense de Assistência Social-PAS.

Artigo 3º - APROVAR Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social-PAS.

Artigo 4º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Diamante do Sul, 10 de dezembro de 2024.



Rosana Pazetto da Silva Assoni
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1521/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
CRIANDO FONTE RECEITA DENTRO DE ATIVIDADES
CONSTANTES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE
2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)** com a criação de fonte de receita na atividade abaixo relacionada, constantes da Lei Orçamentária para o corrente exercício, conforme segue:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-043 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1780) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

(1790) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R\$ 5.000,00

(1820) 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 45.000,00

(1850) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

FONTE: 303 – Saúde – Receitas vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

Total da Suplementação.....R\$ 210.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II, da Lei Federal n.º 4.320/64, o provável excesso de arrecadação apurado no exercício.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 00303.....R\$ 210.000,00

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 210.000,00

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1249/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e Anexo Único da Lei nº 1432/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o decreto nº 3164/2024 – Programação Financeira.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2024.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3302/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CRIANDO FONTE RECEITA DENTRO DE ATIVIDADES CONSTANTES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.521 de 12 de Dezembro de 2.024.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)** com a criação de fonte de receita na atividade abaixo relacionada, constantes da Lei Orçamentária para o corrente exercício, conforme segue:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-043 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(1780) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00

(1790) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R\$ 5.000,00

(1820) 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 45.000,00

(1850) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

FONTE: 303 – Saúde – Receitas vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

Total da Suplementação.....R\$ 210.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II, da Lei Federal n.º 4.320/64, o provável excesso de arrecadação apurado no exercício.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 00303.....R\$ 210.000,00



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 210.000,00

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1249/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e Anexo Único da Lei nº 1432/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o decreto nº 3164/2024 – Programação Financeira.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2024

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3655 - Decreto nº 3302/2024 de 12/12/2024		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3656 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1521	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação		210.000,00	210.000,00
Despesa				
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		120.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1780 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		5.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
1790 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		45.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1820 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		40.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1850 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	210.000,00	210.000,00

